



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2.727 , DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D'Arc II, no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D'Arc II – ASPRODAC II, localizada no Município de Porto Velho, constituídos dos chassis n°s 9BGSC08WRRC609963, 9BGXF68R03C112061, 9BGXF68R03C112404, 93XLNK3402C222990, 93XLNK3402C223043, 93XLNK3402C222949, 93XLNK3402C223054, 93XLNK3406C542179, 93XLNK3406C644093, 93XLNK3406C644120, 9BWDB05X45T174795, 9BWDB05W86T077172, 9BWZZZ327YP005860, 9BWZZZ11Z6P003288, 9BWZZZ377XP010330, 9BWCB05W16P072027, 9BWCB05WX6P071732, 9BWCB05W96P071739, 937HLN2XAY3903151, 9C2JC1801LR507140, 9BSKV4X2B03453565 e 8AC690341WA527323, pertencentes ao material inservível relacionados para alienação na forma de leilão.

Art. 2º. Os bens de que trata o artigo 1º desta Lei serão destinados para serem transformados em pecúnia, visando atender à finalidade da construção e compra de equipamentos para a ASPRODARC II.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência dos respectivos bens móveis perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, livre de ônus para a ASPRODARC II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador